LEI Nº 2443-A

Projeto de Lei nº 163/10
de autoria do
Vereador Juracy Francisco - Jura

Determina o monitoramento por câmeras em eventos geradores de público e dá outras providências.
Proc. nº 29502/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os eventos, fechados e temporários, realizados no Município, com previsão de público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, serão obrigatoriamente monitorados por câmeras filmadoras.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos fechados os que sejam realizados em casas de espetáculos, shows e danceterias.

§ 2º - O monitoramento previsto no *caput* deste artigo será de responsabilidade do idealizador do evento e abrangerá, também, a chegada e a saída do público ao evento.

§ 3º - A expedição e a renovação do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento, bem como o Alvará de Autorização, para a realização de eventos com previsão de público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, ficará condicionada à apresentação de projeto de monitoramento do evento através de câmeras.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior implicará na revogação da Autorização ou na cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 3º - As imagens registradas através do monitoramento, previsto nesta Lei, serão armazenadas pelo interessado durante o período de 120 (cento e vinte) dias após a realização do evento, ficando à disposição da Municipalidade de São Vicente, que poderá solicitá-las se assim lhe convier.

PUBLICADO EM 15/07/10
no Jornal Vicentino
Proc. 285/09

LEI Nº 2443-A

Art. 4º - Os estabelecimentos que realizam eventos nos termos do § 1° do art. 1° desta Lei deverão apresentar projeto de adequação no prazo máximo 60 (sessenta) dias da publicação da Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de julho de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv